



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 374 DE 06 DE MARÇO 2024

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Carrapateira, Estado da Paraíba e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEC do Município de Carrapateira/PB, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública será instituído mediante Decreto e compor-se-á dos seguintes membros:

I - 01 representante do Poder Executivo;

II – 01 representante do Poder Legislativo;

III – 01 representante do Conselho Tutelar;

IV – 01 representante da Guarda Municipal;

V - 01 representante da Polícia Civil;

VI - 01 representante da Polícia Militar que trabalhe no município;

VII – 01 representante dos Comerciantes do município;

VIII – 01 representante da Sociedade Civil;

IX – 01 representante da OAB – residente no município;

X – 01 representante das escolas municipais;

XI – 01 representante das escolas estaduais.

§ 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, sendo aprovado por maioria absoluta, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 06 de março de 2024.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal